



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Ano: X
Edição: 1.761

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Sexta-feira, 21 de Junho de 2024

Brasil retoma nível pré-pandemia em alfabetização, aponta relatório do MEC

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Dados do 1º Relatório do Indicador Criança Alfabetizada mostram que 56% das crianças de 6 a 7 anos da rede pública foram alfabetizadas em 2023

O Ministério da Educação (MEC) divulgou dados sobre a [alfabetização no Brasil](#). De acordo com o 1º Relatório do Indicador Criança Alfabetizada, 56% das crianças entre 6 e 7 anos da rede pública de ensino foram alfabetizadas em 2023, um aumento de 20 pontos percentuais em relação a 2021 e 1% acima do nível pré-pandemia de Covid-19 registrado em 2019.

Os estados que apresentaram os maiores percentuais de alunos alfabetizados foram Ceará, Paraná e Espírito Santo. O relatório faz

parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, programa lançado pelo governo federal em julho de 2022 com o objetivo de garantir que as crianças aprendam a ler e escrever na idade certa.

Investimentos e metas

Segundo o MEC, mais de R\$ 1 bilhão foram repassados aos estados e municípios que aderiram à política de alfabetização. Todos os estados brasileiros participam do programa, sendo que 19 já instituíram suas políticas e 8 estão em fase de finalização.

“Esses programas de alfabetização e regime de colaboração, tanto os que já existiam nos estados quanto agora essa iniciativa do MEC, têm

apresentado resultados relevantes”, afirmou Maria Helena Guimarães de Castro, ex-presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Para os próximos anos, o MEC estabeleceu metas progressivas, com o objetivo de chegar a 60% das crianças com níveis adequados de leitura e escrita ainda em 2023. A meta é mitigar os danos na educação causados pela pandemia e garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa.

Da CNN

29/05/2024 às 08:28 | Atualizado 29/05/2024 às 08:29
Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-retoma-nivel-pre-pandemia-em-alfabetizacao-aponta-relatorio-do-mec/>

Nesta Edição:

- LEI Nº. 098/2024 - CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- LEI Nº. 099/2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRÉDIO PÚBLICO INOMINADO;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SME - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº. 098, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Maiquinique, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Maiquinique, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº. 099, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO **CRAS** – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRÉDIO PÚBLICO INOMINADO. ”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o prédio onde funciona o **CRAS** – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Praça Lomanto Junior, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, se chamará **ADONAI FERRAZ VIEIRA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

CNPJ: 13.751.821/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SME

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NO
MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA**

O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Especial, nomeada nos termos do Decreto nº. 409/2024, comunica que será regido, nos moldes da Lei Municipal nº 097/24, e subsidiariamente as Leis Federais nº 14.325 de 12 de abril de 2022, e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá os documentos previstos neste Edital, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA HABILITAÇÃO PÚBLICA DE BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, visando a seleção dos profissionais do magistério que farão jus aos valores recebidos a título de Rateio do Precatório Processo nº 162044-46.2023.4.01.9198/BA do FUNDEF no Município de Maiquinique-Ba, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital. A documentação deverá ser entregue na sede da APLB.

DATA: 01 a 10 de julho de 2024, de segunda-feira a sexta-feira.

HORÁRIO: 8h às 11h e das 14h às 16h.

LOCAL: No Prédio da APLB (sindicato dos profissionais da educação), situada à Rua Luiz Rodrigues Silva, nº 183, Bairro Centro, Maiquinique-Ba, telefone (77) 99130-8157, (77) 99119-3221 ou e-mail: aplbsindicatomaiquinique@outlook.com onde os interessados poderão obter informações.

Rua Luiz Rodrigues Silva, 165-CEP: 45.770-000 / E-mail: secretariaedumaiquinique@gmail.com

Maiquinique – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
CNPJ: 13.751.821/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é a apresentação de documentos comprobatórios para pessoas FÍSICAS PARA HABILITAÇÃO PÚBLICA DE BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, visando a seleção dos profissionais do magistério que farão jus aos valores recebidos a título de rateio do Precatório Processo nº 162044-46.2023.4.01.9198/BA do FUNDEF no Município de Maiquinique-Ba.

1.2 O procedimento administrativo será executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maiquinique, APLB e acompanhado pela Comissão Especial, nomeada nos termos do Decreto nº. 409/2024, apenas para fins de seleção dos profissionais que possuem direito a parcela destinada aos servidores do magistério (1ª a 8ª série) em efetivo exercício das funções em rede pública durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, bem como para fins de liquidar e indicar os valores que serão devidos a cada servidor(a), observados a metodologia que serão repassadas a categoria, mediante as condições e regras impostas pelo Município de Maiquinique, através de ato normativo próprio.

1.3 A fração devida aos servidores do magistério do Ensino Fundamental, serão distribuídas integralmente entre os profissionais da educação, devendo-se observar os seguintes critérios de rateio:

- I. à jornada de trabalho do servidor;
- II. tempo de serviço (meses) de efetivo exercício no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.
- III. Comprovação de vínculo regular com a Administração Pública Municipal por meio de livros de pontos, cadernetas ou livro de ata de resultado final;

Rua Luiz Rodrigues Silva, 165-CEP: 45.770-000 / E-mail: secretariaedumaiquinique@gmail.com

Maiquinique – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

CNPJ: 13.751.821/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

I. Os profissionais do magistério do Ensino Fundamental 9professor, diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e orientador educacional que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006;

II. Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período dispostos no inciso I do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

III. Aos professores, que entre os anos de 1998 e 2006 exerceram os cargos em comissão de Diretor, Vice-diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional em Unidades de Ensino Fundamental.

1.5 O pagamento será garantido ainda aos servidores na ativa ou que se encontrem aposentados, que adquiriram a estabilidade que foi conferido àquele servidor(a) aos servidores admitidos sem concurso público a pelo menos cinco anos da promulgação da Constituição de 1988, nos termos do art. 19 da ADCT, desde que se comprove que estabilidade foi reconhecida para o cargo de professor, devendo esta categoria comprovar ainda que atuaram nas funções do magistério (1ª a 8ª série) entre os anos de 1998 e 2006.

1.6 O pagamento dos valores devidos a cada servidor(a) poderá ser efetivado mediante as seguintes modalidades:

Rua Luiz Rodrigues Silva, 165-CEP: 45.770-000 / E-mail: secretariaedumaiquinique@gmail.com

Maiquinique – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

CNPJ: 13.751.821/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. Aos servidores que se encontram na ativa, mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário;
- II. Aos servidores aposentados ou que não mais possuem vínculo efetivo com o Município, mediante depósito em conta bancária informada pelo servidor.
- III. Na impossibilidade das modalidades acima descritas, poderá a Prefeitura Municipal, realizar pagamento por meio de depósito judicial.

1.7 É vedado o pagamento em contas bancárias que não sejam de titularidade dos servidores a serem contemplados com o rateio em lista final exceto para professores falecidos com referida juntada de documentos comprobatórios que autorizem.

2. DO PROCESSO DE COMPROVAÇÃO:

2.1 Os servidores interessados deverão entre os dias 01 a 10 de julho de 2024, comparecerem à sede da APLD Sindicato, situada à Rua Luís Rodrigues Silva, nº 183, Centro, Maiquinique-Ba, para verificação da documentação comprobatória (livros de ponto, cadernetas e atas de resultado final).

2.2 A verificação dos documentos nos dias indicados no item 2.1, poderão ser realizadas presencialmente no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

2.3 É obrigatório aos servidores contemplados que não possuem vínculo ativo com o Município de Maiquinique a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG, CNH ou qualquer outro documento oficial com foto;
- b) Cópia do CPF;

Rua Luiz Rodrigues Silva, 165-CEP: 45.770-000 / E-mail: secretariaedumaiquinique@gmail.com

Maiquinique – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

CNPJ: 13.751.821/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) Cópia de um comprovante de residência dos últimos três meses do núcleo familiar para fins de cadastro;

d) Dados bancários/conta corrente ou poupança, exceto conta salário

Maiquinique-Ba, em 21 de junho de 2024.

WESLEY BLEZA CUNHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
Maiquinique - BA

Rua Luiz Rodrigues Silva, 165-CEP: 45.770-000 / E-mail: secretariaedumaiquinique@gmail.com

Maiquinique – Bahia